DECRETO LEGISLATIVO N.° 01, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a criação da Televisão Legislativa, operada pelo serviço de TV a Cabo, destinada a transmitir as reuniões da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, prevista na Lei Federal n° 8977, de 06 de janeiro de 1995.

VEREADOR RICARDO PIORINO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica criada a Televisão Legislativa, operada a título gratuito pelas prestadoras de TV a Cabo, no município de Pindamonhangaba, destinada a transmitir as reuniões da Câmara de Vereadores, nos termos da Lei Federal n° 8977, de 06 de janeiro de 1995.

§ 1° As transmissões das reuniões legislativas, de início, ocorrerão:

I- sessões ordinárias, toda segunda-feira, a partir das 18h, exceto quando houver feriado, caso em que será transferida para sexta-feira;

II- reapresentação das sessões ordinárias, toda quarta-feira, às 22h, e sábado, às 15h;

III- sessões extraordinárias e solenes, nas datas agendadas; e

IV- audiências públicas, nas datas agendadas.

§ 2° As reuniões legislativas que não possuem dia fixo terão sua realização comunicadas à TV a Cabo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 2° A Televisão Legislativa será coordenada pela Mesa da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, que fica autorizada a promover os atos necessários para viabilização de seu funcionamento e execução do presente Decreto Legislativo, coordenando e providenciando toda a infra-estrutura de produção dos programas que serão veiculados pela TV a Cabo, podendo inclusive contratar, através de licitação pública, serviços de terceiros especializados.

Art. 3° As prestadoras de serviços de TV a Cabo, que operam este serviço no município, terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação do presente Decreto Legislativo, para viabilizarem as transmissões da TV Legislativa.

Parágrafo único – Ficam obrigadas ao disposto no presente Decreto Legislativo as prestadoras de serviços de TV a Cabo que operam ou que venham a operar no município de Pindamonhangaba.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 29 de abril de 2011.

Vereador RICARDO PIORINO
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo n.° 01/2011, de autoria da Mesa Diretora.

Publicado no Departamento Legislativo.